



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE RESTOS A PAGAR

RIO BONITO DO IGUAÇU-PR



DOS RESTOS A PAGAR

Ao fim de cada exercício, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas serão inscritas em restos a pagar e constituirão a dívida fluante do ente público. Podem-se distinguir dois tipos de restos a pagar: os processados e os não processados. Entende-se por Restos a Pagar de Despesas Processadas aqueles cujo empenho foi entregue ao credor, que por sua vez já forneceu o material, prestou o serviço ou executou a obra, e a despesa foi considerada liquidada, estando apta ao pagamento. Nesta fase a despesa processou-se até a liquidação e em termos orçamentários foi considerada realizada, faltando apenas o pagamento a ser efetuado pelo município ao credor.

Restos a Pagar de Despesa Não Processada são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, mas depende ainda da fase de liquidação, isto é, embora o empenho tenha sido emitido, o objeto adquirido ainda não foi entregue e depende de algum fator para sua regular liquidação.

Serão inscritas em restos a pagar as despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro, ou seja, aquelas em que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Serão inscritas em restos a pagar não processados as despesas não liquidadas, nas seguintes condições:

- i. O serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro em fase de verificação do direito adquirido pelo credor (despesa em liquidação); ou
- ii. O prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente (despesa a liquidar).
- iii. A inscrição de despesa em restos a pagar não processados é realizada após a conferência pelo departamento de Contabilidade e/ou anulação dos empenhos com a assinatura dos ordenadores da despesa, Contador responsável e emissor do empenho. Após, inscreve-se os restos a pagar não processados do exercício.
- iv. Em casos excepcionais, poderá ser inscrito em restos a pagar relativos aos créditos orçamentários que não foram executados integralmente durante o exercício, no caso de obras de engenharia e/ou despesas que estejam vinculadas a convênios e programas, que não tenham sido previstas na lei orçamentária no ano seguinte.

A Lei nº 4.320/1964 admite a possibilidade de que seja realizado o empenho global de despesas sujeitas a parcelamento. Os empenhos globais devem contemplar as parcelas previstas dentro do exercício financeiro ao qual pertence a referida dotação orçamentária. Em atenção ao Princípio da Anualidade Orçamentária, recomenda-se que não seja utilizada dotação orçamentária de um exercício financeiro para cumprir obrigações em exercícios financeiros futuros.



RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Serão inscritas em restos a pagar processados as despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro, nas seguintes condições:

- i. Aquelas em que o serviço, a obra ou o material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964;
- ii. O regular cumprimento dos estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o pagamento.

DOS RESTOS A PAGAR NO ENCERRAMENTO DO MANDATO

A inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições da legislação pertinente, de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que veda contrair obrigação no último ano do mandato do governante sem que exista a respectiva cobertura financeira conforme disposto no seu art. 42:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

De tal forma, a norma estabelece que, no encerramento do exercício, a parcela da despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga, poderá ser inscrita em restos a pagar.

Para averiguação da disponibilidade de caixa, frente aos restos a pagar inscritos, deverá ser considerado os grupos de fontes de recursos, conforme entendimento estabelecido no Prejulgado 15 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e instruções normativas vigentes, considerando:

- I – Parcelas vincendas no exercício financeiro;
- II – Não exige disponibilidade de caixa para a duração total do contrato;
- III – O saldo da disponibilidade ao final do exercício financeiro, considerará as disponibilidades e saldos de despesa do 1º quadrimestre e exercícios anteriores;
- IV – O saldo será calculado por fonte, em 2 grupos:
 - a) 001 – recursos ordinários/livres



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

- b) Demais recursos vinculados, exceto de transferências voluntárias, operações de crédito e recursos do regime próprio de previdência.

V - Excepcionalmente poderá haver indisponibilidade de caixa nas fonte de transferências voluntárias e operações de crédito, justificadas com os respectivos instrumentos de crédito em liberação.

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cancelamento dos restos a pagar poderá ser realizado mediante a verificação das seguintes condições:

- i. Fazer o cancelamento de restos a pagar não processados mediante requerimento justificado do departamento de compras com aval do ordenador da despesa;
- ii. Verificação se o fornecedor de bens/serviços não cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração está em fase de avaliação da prestação do serviço ou entrega do material, pois tal cancelamento pode gerar a devolução do material recebido, indenização ou não dos serviços já realizados, observada a legislação pertinente;
- iii. O “Restos a Pagar” terão vigência por cinco anos a contar de 31 de dezembro do exercício em que foi emitida a nota de empenho;
- iv. Será analisado anualmente mediante relatório a prescrição dos Restos a Pagar, para seu efetivo cancelamento;
- v. Não poderão ser cancelados os restos a pagar processados e não poderá deixar de exercer a obrigação de pagar, salvo motivo previsto na legislação pertinente, ou para ajustes de fonte ou atender normas ulteriores ao fechamento do exercício, quando deverá ser devidamente justificado.

O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

DAS RESPONSABILIDADES

São responsabilidades do Departamento de Contabilidade:

- I - Verificar semestralmente os empenhos não processados e informar ao Secretário de Finanças e Departamento de Compras e/ou secretários municipais para providências, de modo que, em 31 de dezembro, seja necessário inscrever o mínimo possível de restos a pagar não processados;
- II - Realizar a inscrição de restos a pagar no encerramento do exercício financeiro e disponibilizar no site do município o relatório de restos a pagar;
- III - Analisar e cancelar saldos remanescentes de empenhos, nos termos deste manual;
- IV - Verificar anualmente a possibilidade de realizar procedimento administrativo de prescrição da dívida passiva relativa aos restos a pagar.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

São responsabilidades dos Ordenadores de Despesa/Secretários Municipais e Departamento de Compras:

I - Fazer a análise e justificar a inscrição de restos a pagar não processados, mediante justificativa formal inclusive do fornecedor, até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, respeitando a ordem cronológica dos empenhos.